



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Shalom		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Shalom, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23077573, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2020, aprova a mudança de sede para a Rua Tibúrcio Frota, nº 1490, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-301, nesta capital, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 06057947/2019</b>	<b>PARECER Nº 0499/2019</b>	<b>APROVADO EM: 22.10.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Elizabeth Helen Castro Neto, diretora pedagogia do Colégio Shalom, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 06057947/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de sede.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Tibúrcio Frota, nº 1490, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-301, nesta capital, anteriormente situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 3401, São João do Tauape, CEP: 60.120-325, nesta capital, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.044.456/0002-83, com Censo Escolar nº 23077573, e fora amparada pelo Parecer nº 0504/2015 cuja validade expirou em 31.12.2018.

O corpo técnico-administrativo é representado pela Professora Elizabeth Helen Castro Neto, com licenciatura em Pedagogia, Registro nº 756; Tarcineide Barbosa Araripe, Registro nº 4143, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto por 36 (trinta e seis) professores.

O acervo bibliográfico é constituído de 660 títulos para um total de 251 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,62 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0499/2019

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Colégio Shalom, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23077573, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2020, à aprovação da mudança de sede para a Rua Tibúrcio Frota, nº 1490, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-301, nesta capital, e dá outras providências.

Referido Colégio deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento, e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2019.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE